



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DAS SECRETARIAS
PROAD-3284-2019

INTERESSADO: CSILS
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA
PARECER: 1002/NAJ/2019

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico e anexos, correspondente à contratação de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos, ferramentas necessárias e serviços a serem executados nas instalações das Unidades Trabalhistas no Interior do Estado de Rondônia (fls. 243/299 ou doc 43).

Realizado o enquadramento de despesa pela autoridade competente (fl. 241 ou doc 41) a CLC confeccionou minuta editalícia e encaminhado a este setor para análise e possível aprovação (fl. 148 ou doc 51).

É o relatório.

Registramos a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com publicação dia 28/09/2017 (fls. 300/306 ou doc 44).

Dessa feita, sob análise o conteúdo da referida minuta e anexos (fls. 243/299 ou doc 43), revelou que foram previstos os elementos essenciais da legislação pertinente (Lei 10.520/02, de 17/07/02, Decreto 5.450, de 31/05/05, LC 123/06, regulamentada pelo Decreto 6.204 de 05/09/07 e a Lei 8.666/93), com exceção à parte técnica e ao valor estimado que são de competência do setor técnico – unidade solicitante, não se vislumbra óbice à aprovação da redação editalícia em questão.

Recomendamos à CLC que na confecção de minutas editalícias ulteriores utilize o modelo padrão deste órgão a fim de facilitar a análise da peça e a celeridade na tramitação processual, porém caso haja necessidade de implementar acréscimo ou alteração necessário se faz que a redação venha em destaque a fim de auxiliar ou facilitar a análise por este setor.

Encaminhamos à SA (CLC) para ciência da recomendação supra, providenciar a publicação do aviso de licitação, em consonância com as determinações do artigo 17 do Decreto 5.450, de 31/05/05, e realizar o certame em cumprimento a parte final do despacho de enquadramento.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017.

Porto Velho, 05 de junho de 2019.

Oswaldo Silva
Chefe do NAJ

Francilena Salvatierra da Silva
Membro do NAJ